

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno que menciona, e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno urbano, a SUB - **SEÇÃO DE AQUIDAUANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, determinado sobre a Letra "C", da quadra nº 362, medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área total de 3.906,25m² (três mil, novecentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), limitando-se:

NORTE: Com a área desmembrada "B"

SUL: Com a Rua Aniceto Rondon

LESTE: Com a área desmembrada "D" de propriedade da Municipalidade.

OESTE: Com a Rua Joaquim Alves Ribeiro.

ARTIGO 2º - A presente doação fica gravada com a Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária conforme preceitua o Artigo nº 23 da Lei 909/83.

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com os terrenos edificados dentro do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao Município, do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ARTIGO 4º - A presente doação tem como objetivo a construção da se
de social, esportiva e cultural da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Disvirtuada a finalidade da doação, o
imóvel, com suas benfeitorias, rever-
terá ao patrimônio público municipal,
independente de aviso ou notificação
judicial e de quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 08 DE JULHO DE 1.987

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal